



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

02
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09 / 06 / 2015

MENSAGEM Nº 26 /GG

Teresina (PI), 15 de Junho de 2015. *Fernando Monteiro*

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

Órgão	AL
Número	AL-6154/15
Data	10-06-15
Assunto	News.
Matrícula	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei de autoria da Defensoria Pública do Estado do Piauí que *"Estabelece o reajuste ao subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fundamento nos arts. 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal, revoga o Anexo Único da Lei Complementar nº 196/2013 e dá outras providências."*, pelas razões a seguir esposadas.

Conforme Nota Técnica publicada pela Comissão de Gestão Financeira e por Resultado - CGFR, o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre de 2015 deverá apresentar Índice com Gasto de Pessoal próximo ao limite prudencial fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com projeções técnicas apontando ser grande a probabilidade de o mesmo ser extrapolado. Este cenário recomenda, entre outras providências, medidas de contenção de despesas, sobretudo, de despesas com pessoal.

Pelas informações prestadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, atualmente, a despesa com pessoal ativo da Defensoria Pública Estadual é de R\$ 36.945.229,00 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos e vinte e nove reais). Com a implantação dos reajustes propostos pelo Projeto de Lei, tal despesa passará a ser de R\$ 49.020.994,40 (quarenta e nove milhões, vinte mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), o que acarreta impacto financeiro de R\$ 12.075.765,40 (doze milhões, setenta e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

Dessa forma, cumpre ao Chefe do Poder Executivo, instruído pelas informações dos órgãos técnicos, sem jamais ferir a autonomia da Defensoria Pública, mas, ao contrário, reconhecendo a importância desta Instituição no resguardo dos direitos fundamentais da parcela mais empobrecida da população, deliberar sobre a melhor forma de atender ao interesse público em matéria de reajuste dos subsídios dos servidores públicos estaduais, no exercício da inafastável prerrogativa constitucional de exercer o controle do processo legislativo.

[assinatura]

RECIBO EM 15/06/15
[assinatura]
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa
PARA SER LIDO EM EXPEDIENTE



03

Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Nas circunstâncias atuais, o bom senso recomenda parcimoniosa cautela em matéria de concessões de aumentos, reajustes e acréscimos remuneratórios, e o interesse público exige irrestrita observância de contenção de gastos com pessoal.

Sem embargo, a Constituição Estadual prevê o dever de veto nos seguintes termos:

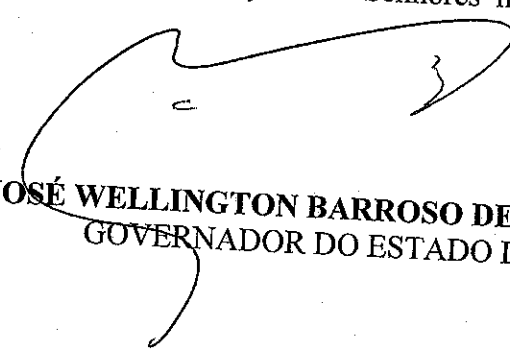
“Art. 78. *omissis*...

“§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.

“§ 2º - *omissis*...”

Por todo o exposto, e amparado na supremacia do interesse público, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei entendendo-o contrário ao interesse público que, por determinação constitucional, compete a mim avaliar.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar este Projeto de Lei, as quais submeto à elevada consideração dos Senhores membros desta augusta Assembleia Legislativa.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ